



MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT

MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT

MODALIDADE FLEXÍVEL SPOT
CONTRATAÇÃO BILATERAL DE TRANSPORTE

MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT nº 01 de 05/08/2026 (“MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT”).

Referente ao Contrato de Condições Gerais de Compra e Venda de Gás Natural celebrado entre **ENEVA S.A.** (“ENEVA”) e **GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS** (“ALGÁS”) no dia 05 de agosto de 2026 (“**CCG**”). Por meio deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, as PARTES têm entre si acordadas as condições para celebração de NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO na MODALIDADE FLEXÍVEL SPOT, com CONTRATAÇÃO BILATERAL DE TRANSPORTE, de acordo com os termos e condições a seguir.

Uma vez celebrada uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, este MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, juntamente com a respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO constituirão uma CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO para os fins do CCG

1. Partes

Cada uma das PARTES poderá ser COMPRADORA ou VENDEDORA no contexto de uma TRANSAÇÃO.

2. Definições e Interpretação

- 2.1. Todos os termos e condições do CCG são incorporados a este MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT. No caso de conflito entre qualquer disposição deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT e os termos e condições do CCG, a disposição específica deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT deverá prevalecer, podendo inclusive revogar, expressa ou tacitamente, uma disposição do CCG.
- 2.2. No caso de conflito entre qualquer disposição deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT e qualquer disposição de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, a disposição específica da NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO deverá prevalecer, podendo inclusive revogar, expressa ou tacitamente, uma disposição deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT.
- 2.3. Exceto se aqui definido de forma diversa, todos os termos e expressões grafados em versalete e letras maiúsculas, seja no plural ou no singular, terão os significados que lhes são atribuídos no CCG.

- 2.4. Neste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, os termos e expressões abaixo grafados versalete e letras em maiúsculas, seja no plural ou no singular, terão os significados que lhes são atribuídos neste item:

FALHA DE FORNECIMENTO – significa a não programação, pela VENDEDORA no PONTO DE ENTRADA e/ou a partir do seu portfólio junto à TRANSPORTADORA, em determinado DIA, da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) constante de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO. Não se configurará uma FALHA DE FORNECIMENTO: (i) ser o fato atribuído à CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; (ii) ser o fato imputável à COMPRADORA; e/ou (iii) ter o fato ocorrido em razão de interrupção e/ou FALHA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, incluindo por razões de manutenção de qualquer natureza da TRANSPORTADORA.

FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE – tem o significado atribuído no item 9.2.2.

FALHA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – tem o significado definido no(s) CONTRATO(S) DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.

FATURAMENTO REGULAR – tem o significado atribuído no item 14.2.

NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO - tem o significado atribuído no item 8.1.1.

PERÍODO DE FORNECIMENTO – período que se inicia a partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO e se encerra na data indicada na NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO.

PERÍODO DE FATURAMENTO – período compreendido entre o primeiro DIA e o último DIA do MÊS em que ocorreu o FORNECIMENTO DO GÁS.

PONTO DE ENTRADA – significa a localidade física onde o GÁS é injetado no SISTEMA DE TRANSPORTE pela VENDEDORA, conforme CONTRATO(S) DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, e no qual ocorre a tradição e a transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA à COMPRADORA.

PONTO DE SAÍDA – significa a localidade física no SISTEMA DE TRANSPORTE onde o GÁS é disponibilizado pela TRANSPORTADORA para retirada da COMPRADORA.

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ENEVA – tem o significado atribuído no item 8.2.1.

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ALGÁS – tem o significado atribuído no item 8.2.2.

3. Modalidade de Fornecimento

- 3.1. Este MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT é celebrado na MODALIDADE FLEXÍVEL SPOT, com CONTRATAÇÃO BILATERAL DE TRANSPORTE.

4. Vigência do MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT

- 4.1. Este MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT será vigente e eficaz a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá em 31 de 12 de 2030.

5. Período de Fornecimento

- 5.1. O PERÍODO DE FORNECIMENTO para cada TRANSAÇÃO celebrada no âmbito deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT será o indicado na respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, que, em qualquer caso, estará limitado a 30 (trinta) DIAS.

6. Quantidade Diária Contratada (QDC)

- 6.1. Considerando que o presente MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT prevê a celebração de NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO para compra e venda de GÁS na MODALIDADE FLEXÍVEL SPOT, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para cada TRANSAÇÃO será indicada na respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO celebrada entre as PARTES.
- 6.2. AS PARTES acordam que as NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO deverão prever que a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será idêntica à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) indicada na respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, para o respectivo DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO, nos termos do item 8.1.2.2 deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, salvo de outra forma explicitamente indicado na(s) respectiva(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO.

7. Ponto(s) de Entrega e Contratação do Transporte

- 7.1. O(s) PONTO(S) DE ENTREGA referente(s) a uma TRANSAÇÃO será(ão) o(s) PONTO(S) DE ENTRADA, conforme indicado(s) na NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 7.2. A fim de garantir os seus respectivos compromissos estabelecidos neste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, as PARTES optaram por realizar

CONTRATAÇÃO BILATERAL DE TRANSPORTE, sendo que (i) a VENDEDORA ou terceiro por ela contratado celebrou ou celebrará CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE no regime de entrada; e (ii) a COMPRADORA celebrou ou celebrará CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE no regime de saída.

- 7.3. Cada uma das PARTES será integralmente responsável por todas as suas obrigações perante a TRANSPORTADORA no âmbito de seu(s) respectivo(s) CONTRATO(S) DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, firmados para viabilizar a(s) TRANSAÇÃO(ÕES) estabelecida(s) na(s) respectiva(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO.
- 7.4. Cada PARTE deverá manter a outra PARTE indene e isenta de quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes de eventuais inobservâncias de seu próprio CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

8. Procedimento para Compra e Venda de Quantidades de Gás

8.1. Procedimento para Celebração de uma TRANSAÇÃO

- 8.1.1. Quando as PARTES desejarem celebrar uma TRANSAÇÃO no âmbito deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, a VENDEDORA deverá enviar à COMPRADORA um AVISO, via e-mail, indicando os volumes e condições comerciais e de fornecimento aplicáveis à TRANSAÇÃO, de acordo com o modelo de AVISO contido no Apêndice I (“NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO”).
- 8.1.2. Até a data e horário limites indicados no momento do envio de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, a COMPRADORA deverá confirmar à VENDEDORA se aceita integralmente ou não as condições indicadas pela VENDEDORA na NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 8.1.2.1. As PARTES estarão legalmente vinculadas a partir do momento em que a COMPRADORA confirmar o aceite integral das condições da TRANSAÇÃO indicadas na NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, mediante a formalização por e-mail, por um dos representantes indicados na RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ENEVA ou na RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ALGÁS, conforme o caso.
- 8.1.3. Após o aceite e confirmação, pela COMPRADORA, nos termos do item 8.1.2.1. acima, as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS (QDC) indicadas na NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO deverão ser consideradas como QUANTIDADE(S) DIÁRIA(S) PROGRAMADA(S) (QDP) para fins de programação dos serviços de transporte pela VENDEDORA no PONTO DE

ENTRADA e/ou no seu portfólio junto à TRANSPORTADORA e pela COMPRADORA no PONTO DE SAÍDA durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, nos termos do item 9 (Programação das QUANTIDADES DE GÁS junto à TRANSPORTADORA).

- 8.1.4. Caso a COMPRADORA não se pronuncie nos termos do item 8.1.2, consideram-se rejeitadas e recusadas as condições oferecidas pela VENDEDORA na NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, hipótese em que não haverá qualquer obrigação de fornecimento por parte da VENDEDORA.

8.2. Relação de Representantes da ENEVA e da ALGÁS

- 8.2.1. A ENEVA indica, para os fins deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, a seguinte relação de representantes da ENEVA ("RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ENEVA"):

NOME	E-MAIL
Glauco Campos	glauco.campos@eneva.com.br
Brian Van Kregten	brian.kregten@eneva.com.br
Valéria Santana	valeria.santana@eneva.com.br
Guilherme Machado	guilherme.machado@eneva.com.br
-	Eneva.gasnatural@eneva.com.br

- 8.2.1.1. Os representantes indicados na RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ENEVA ficarão automática e individualmente autorizados a representar a ENEVA no âmbito deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT e os atos por eles praticados serão considerados válidos perante a ALGÁS e de responsabilidade da ENEVA para todos os fins.

- 8.2.1.2. A RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ENEVA permanecerá válida e eficaz enquanto a COMPRADORA não enviar solicitação de alteração por escrito assinada por representante legalmente constituído.

- 8.2.1.3. A ENEVA só estará sujeita ao COMPROMISSO DA VENDEDORA constante do item 9.1.1 ou do COMPROMISSO DA COMPRADORA constante do item 9.2.1 nos casos em que o aceite referente às condições indicadas em uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO tiver sido enviado por representante constante da RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ENEVA.

- 8.2.2. A ALGÁS indica, para os fins deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, a

seguinte relação de representantes da ALGÁS (“RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ALGÁS”):

NOME	E-MAIL
Eduardo José de Lucena Almeida	eduardo.almeida@algas.com.br
Felipe Silva de Jesus	felipe.silva@algas.com.br

8.2.2.1. Os representantes indicados na RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ALGÁS ficarão automática e individualmente autorizados a representar a ALGÁS no âmbito deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT e os atos por eles praticados serão considerados válidos perante a ENEVA e de responsabilidade da ALGÁS para todos os fins.

8.2.2.2. A RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ALGÁS permanecerá válida e eficaz enquanto a ALGÁS não enviar solicitação de alteração por escrito assinada por representante legalmente constituído.

8.2.2.3. A ALGÁS só estará sujeita ao COMPROMISSO DA VENDEDORA constante do item 9.1.1 ou do COMPROMISSO DA COMPRADORA constante do item 9.2.1 nos casos em que a NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO tiver sido enviada por representante constante da RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ALGÁS.

9. Programação das Quantidades de Gás junto à TRANSPORTADORA

9.1. Programação da VENDEDORA junto à TRANSPORTADORA

9.1.1. A partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA se compromete a programar junto à TRANSPORTADORA, dentro dos prazos previstos no(s) CONTRATO(S) DE SERVIÇO TRANSPORTE, durante todos os DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) indicada na respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO (“COMPROMISSO DA VENDEDORA”).

9.1.2. Caso a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) constante de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO não seja programada pela VENDEDORA no PONTO DE ENTRADA e/ou em seu portfólio junto à TRANSPORTADORA e seja caracterizada FALHA DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA ficará sujeita à PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO, observado o disposto no

item 9.1.2.1 abaixo.

9.2. Programação da COMPRADORA junto à TRANSPORTADORA

9.2.1. A COMPRADORA obriga-se a programar junto à TRANSPORTADORA, dentro dos prazos previstos no(s) CONTRATO(S) DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, no PONTO DE SAÍDA, durante todos os DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO, as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) indicadas na respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO (“COMPROMISSO DA COMPRADORA”).

9.2.2. Caso, em determinado DIA, a COMPRADORA não cumpra com o COMPROMISSO DA COMPRADORA, estará configurada a FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE (“FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE”) e a COMPRADORA ficará sujeita à PENALIDADE POR FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE, calculada conforme item 12.2.1 deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT.

10. Condições de Entrega e Qualidade do Gás

10.1. As PARTES reconhecem que as condições de entrega do GÁS pela VENDEDORA à TRANSPORTADORA no PONTO DE ENTRADA, assim como da TRANSPORTADORA para a COMPRADORA no PONTO DE SAÍDA são estabelecidas no(s) CONTRATO(S) DE SERVIÇO DE TRANSPORTE e são, neste ato, incorporadas por referência ao presente CONTRATO, como se estivessem aqui expressamente estabelecidas.

11. Preço do Gás (PG)

11.1. O PREÇO DO GÁS (PG) aplicado às QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS (QDC), expresso em R\$/m³, será constituído pela soma da PARCELA DE TRANSPORTE (PT) com a PARCELA DE MOLÉCULA (PM).

11.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA. A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, expresso em R\$/m³, será conforme apresentado na respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO.

11.1.2. PARCELA DE TRANSPORTE. A PARCELA DO TRANSPORTE (PT) do PREÇO DO GÁS, expresso em R\$/m³, será conforme apresentado na respectiva na NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO.

12. Penalidades

12.1. Penalidades da VENDEDORA. A VENDEDORA estará sujeita à seguinte penalidade

no âmbito de uma TRANSAÇÃO:

12.1.1. Penalidade por FALHA DE FORNECIMENTO. Caracterizada a FALHA DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula (“PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO”):

$$PFF_d = (QDP - QPTE_d - QNPC_d - QNP_{FMd} - QNP_{FSTd}) \times 30\% \times PG$$

PFF _d	Significa o valor da PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO referente a determinado DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
QDP	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), conforme prevista na respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, para determinado DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
QPTE _d	É a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente programada para o PONTO DE ENTRADA ou para o portfólio da COMPRADORA pela TRANSPORTADORA, no respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO, em cumprimento ao COMPROMISSO DA VENDEDORA.
QNPC _d	Significa a QUANTIDADE DE GÁS não programada pela COMPRADORA para o PONTO DE SAÍDA, no respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO, em razão do descumprimento do COMPROMISSO DA COMPRADORA.
QNP _{FMd}	Significa a QUANTIDADE DE GÁS não programada para o PONTO DE ENTRADA ou para o portfólio da VENDEDORA no respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO decorrente de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
QNP _{FSTd}	É a QUANTIDADE DE GÁS não programada para o PONTO DE ENTRADA ou para o portfólio da VENDEDORA, no respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO, por razões associadas a FALHAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, com base na informação enviada pela TRANSPORTADORA.
PG	É o PREÇO DO GÁS (PG) no PERÍODO DE FATURAMENTO em que foi apurada a penalidade, expressa em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

12.1.2. As PARTES acordam que a PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO

prevista no item 12.1.1 acima é a única penalidade aplicável à VENDEDORA para o caso descrito no item 12.1.1 no âmbito deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, não sendo devida qualquer outra indenização para fins de FALHA DE FORNECIMENTO, mesmo que as perdas e danos ou lucros cessantes incorridos pela COMPRADORA sejam superiores ao valor da PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO.

12.2. Penalidades da COMPRADORA. A COMPRADORA estará sujeita à seguinte penalidade no âmbito de uma TRANSAÇÃO:

12.2.1. Penalidade por FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE. Caracterizada a FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE, a COMPRADORA ficará sujeita a uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula (“PENALIDADE POR FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE”):

$$PFPT_d = (QDP - QPTS_d - QNPV_d - QNP_{FMd} - QNP_{FSTd}) \times 30\% \times PG$$

Onde:

PFPT _d	É o valor da penalidade por FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE referente a determinado DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
QDP	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), conforme prevista na respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, para determinado DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
QPTS _d	É a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente programada para o PONTO DE SAÍDA pela TRANSPORTADORA, no respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO, em cumprimento ao COMPROMISSO DA COMPRADORA.
QNPV _d	Significa a QUANTIDADE DE GÁS não programada pela VENDEDORA para o PONTO DE ENTRADA e/ou para o seu portfólio junto à TRANSPORTADORA, no respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO, em razão do descumprimento do COMPROMISSO DA VENDEDORA.
QNP _{FMd}	Significa a QUANTIDADE DE GÁS não programada para o PONTO DE SAÍDA no respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO decorrente de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

QNP _{FSTd}	É a QUANTIDADE DE GÁS não programada para o PONTO DE SAÍDA para o respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO, por razões associadas a FALHAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, com base na informação enviada pela TRANSPORTADORA.
PG	É o PREÇO DO GÁS (PG) no PERÍODO DE FATURAMENTO em que foi apurada a penalidade, expressa em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

12.2.2. As PARTES acordam que a PENALIDADE POR FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE prevista no item 12.2.1 acima é a única penalidade aplicável à COMPRADORA para o caso descrito no item 12.2.1 no âmbito deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, não sendo devida qualquer outra indenização para fins de FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE, mesmo que as perdas e danos ou lucros cessantes incorridos pela VENDEDORA sejam superiores ao valor da PENALIDADE POR FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE.

13. Faturamento e Pagamento

13.1. Periodicidade. O fornecimento de GÁS assim como quaisquer valores devidos por qualquer PARTE no âmbito de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, serão faturados de acordo com as seguintes regras:

13.1.1. A VENDEDORA apresentará à COMPRADORA o respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 5º DIA ÚTIL após o último DIA do correspondente PERÍODO DE FATURAMENTO.

13.1.2. A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA no prazo de 20 DIAS ÚTEIS após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

13.1.2.1. Acordam as PARTES que as demais regras de faturamento e pagamento contidas no CCG se aplicam a este MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT.

13.2. Faturamento regular do GÁS. Pelo fornecimento de GÁS em um dado PERÍODO DE FATURAMENTO, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula (“FATURAMENTO REGULAR”):

$$FAT_{REG} = PG \times \left(\sum_{d=1}^N QDP_d - \text{Max} (QNPV_d; QNPC_d) \right), \text{ onde:}$$

FAT _{REG}	É o valor em Reais do faturamento pelo fornecimento do GÁS no âmbito de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO.
PG	É o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R\$/M ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
QDP _d	É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) referente ao DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
QNPC _d	Significa a QUANTIDADE DE GÁS não programada pela COMPRADORA para o PONTO DE SAÍDA, no respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO, em razão do descumprimento do COMPROMISSO DA COMPRADORA.
QNPV _d	Significa a QUANTIDADE DE GÁS não programada pela VENDEDORA para o PONTO DE ENTRADA e/ou seu portfólio junto à TRANSPORTADORA, no respectivo DIA “d” do PERÍODO DE FORNECIMENTO, em razão do descumprimento do COMPROMISSO DA VENDEDORA.
d	É o d-ésimo DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO.
N	É o número de DIAS do PERÍODO DE FATURAMENTO.

- 13.3. A VENDEDORA emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA discriminando os valores devidos a título de FATURAMENTO REGULAR. A COMPRADORA pagará à VENDEDORA a soma dos valores contidos no DOCUMENTO DE COBRANÇA referente a um FATURAMENTO REGULAR.

13.3.1. Caso, em determinado PERÍODO DE FATURAMENTO, seja apurada PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO e/ou PENALIDADE POR FALHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE, a respectiva PARTE deverá emitir o DOCUMENTO DE COBRANÇA aplicável, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos, observados os prazos dos itens 13.1.1 e 13.1.2.

- 13.4. Os pagamentos devidos pela ENEVA à ALGÁS deverão ser efetuados na seguinte CONTA DE TITULARIDADE DA ALGÁS:

Banco: Caixa Economica Federal
 Agência: 2735-9
 Conta Corrente: 577256614-4

- 13.5. Os pagamentos devidos pela ALGÁS à ENEVA deverão ser efetuados na seguinte Conta de Titularidade da ENEVA:

Banco: Itaú
 Agência: 0911
 Conta Corrente: 0007727-9

- 13.6. Todos os pagamentos devidos por uma PARTE à outra PARTE relacionados a uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO deverão observar os prazos e regras constantes neste item 13 e no item 8 do CCG.

14. Inadimplemento, Rescisão e Responsabilidade das Partes

- 14.1. Este MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT e/ou uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, conforme o caso, poderá ser rescindida(o):

14.1.1. Sem responsabilidade de nenhuma das PARTES:

- (a) por mútuo acordo entre as PARTES; ou
- (b) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, (i) por um período continuado maior que 180 (cento e oitenta) DIAS ininterruptos ou 360 (trezentos e sessenta) DIAS alternados; mediante envio de AVISO da PARTE AFETADA à outra PARTE.

14.1.2. Pela PARTE adimplente, com responsabilidade da PARTE inadimplente, mediante envio de AVISO:

- (a) se uma PARTE deixar de pagar à outra PARTE qualquer valor devido nos termos de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO por prazo superior a 30 (trinta) DIAS contados imediatamente após a data de vencimento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, sem que tenha remediado o inadimplemento no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento do referido AVISO; e
- (b) se uma PARTE perder ou tiver suspensas quaisquer de suas autorizações ou licenças necessárias ao cumprimento do objeto deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT ou de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO e que efetivamente impeça o cumprimento do objeto deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT ou de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO e não sanar referido inadimplemento no prazo de até 30 (trinta) DIAS da perda ou suspensão da autorização ou licença.
- (c) em caso de violação à Cláusula Dezoito (Sigilo e Confidencialidade) ou Vigésima (Conduta das Partes) do CCG.

14.2. AS PARTES acordam que as disposições do item 14.1.1 “a)” e “b)” acima

prevalecem sobre as disposições do item 16.1.2.1 “a)” e “b)” do CCG, e que as disposições do item 14.1.2 “a)” e “b)” acima prevalecem sobre as disposições do item 16.1.2.2. “a)” e “b)” do CCG, permanecendo aplicáveis todas as demais disposições do capítulo 16 do CCG.

- 14.3. Em caso de rescisão de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO pela PARTE adimplente nos termos do item 14.1.2 acima e/ou do item 16.1.2.2 “c)”, “d)” e “e)” do CCG, a PARTE inadimplente estará sujeita ao pagamento da multa rescisória de natureza compensatória calculada com base na seguinte fórmula:

$$MR = PG \times QDC_{TOTR} \times 0,30, \text{ onde:}$$

MR	É o valor, em R\$, da multa rescisória compensatória.
PG	É o valor, em R\$/m ³ , do PREÇO DO GÁS no MÊS da rescisão, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
QDC _{TOTR}	É o resultado do somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS (QDC) referentes aos DIAS remanescentes do PERÍODO DE FORNECIMENTO previsto na respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO.

- 14.3.1. A multa rescisória prevista no item 14.3 é única indenização devida pela PARTE inadimplente para os casos de rescisão de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO, não sendo devida qualquer outra indenização a este título pela PARTE inadimplente, mesmo que as perdas e danos ou lucros cessantes incorridos pela PARTE adimplente sejam superiores ao valor da multa rescisória.
- 14.4. A responsabilidade das PARTES por perdas e danos decorrentes de uma TRANSAÇÃO no âmbito de uma NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO está limitada ao montante total equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da respectiva NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO (“LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE”).
- 14.4.1. A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE somente será aplicável nos casos em que as perdas e danos suportados não forem relacionadas à:
- a) violação à Cláusula Dezoito (Sigilo e Confidencialidade) ou Vigésima (Conduta das Partes) do CCG;
 - b) violação às LEIS ANTICORRUPÇÃO;
 - c) danos ao meio ambiente;

- d) fraude, dolo ou culpa grave por qualquer das PARTES;
- e) danos causados à propriedade de qualquer das PARTES;
- f) danos causados a terceiros; e
- g) eventual responsabilização de uma PARTE no âmbito do CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE por culpa da outra PARTE.

14.5. Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos ou lucros cessantes incorridos em virtude da execução ou inexecução de suas obrigações no âmbito deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT.

15. Disposições Gerais

15.1. Exceto ao disposto nos itens 8.1 e 8.2, para todos os efeitos legais deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidos todos os AVISOS:

Se para **ENEVA**:

Endereço: Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares – parte, Rio de Janeiro – RJ

CEP: CEP 22250-040

A/C: Carlos Araujo e Brian Van Kregten

E-mail: carlos.araujo@eneva.com.br; brian.kregten@eneva.com.br

C/c: eneva.gasnatural@eneva.com.br

Se para **ALGÁS**:

Rua Artur Vital da Silva, 04 – Gruta de Lourdes – Maceió - AL

CEP: 57.052-790

Fone: (82) 3218-7728

A/C: Gerência de Atendimento ao Cliente

E-mails: atendimento@algas.com.br; programacao.gas@algas.com.br

15.2. Aplicam-se a este MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT todas as disposições do item 23 do CCG, *mutatis mutandi*.

As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento e assinam eletronicamente o presente documento pelo sistema DocuSign, para que surta seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, na Lei nº 12.682/2012, no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 13.874/2019, o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

ENEVA S.A.

DocuSigned by:

Marcelo Lopes

[Redacted]

Marcelo Cruz Lopes

Diretor Marketing, Comercialização
Gás, Energia e Novos Negócios

Assinado por:

Marcelo Habibe

[Redacted]

Marcelo Campos Habibe

Diretor Finanças & Relações
Investidores

GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS

Assinado por:

José Omena

[Redacted]

José Ediberto de Omena

Diretor Presidente

Assinado por:

Fábio Morgado

[Redacted]

Fábio Eduardo Morgado

Diretor Técnico Comercial

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Brian Van Kregten

[Redacted]

Nome: Brian Robert Van Kregten

[Redacted]

Assinado por:

Eliana Bandeira

[Redacted]

Nome: Eliana de Menezes Bandeira

[Redacted]

APÊNDICE I – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO

Ref: MASTER PARA FORNECIMENTO SPOT nº [●] / CCG-GN [●]/20[●]

Data: [●]

Número: [●]

1. Qualificação das PARTES

VENDEDORA: [●]

COMPRADORA: [●]

2. Condições de Fornecimento

2.1 PERÍODO DE FORNECIMENTO:

[●] (INÍCIO DE FORNECIMENTO) a [●]

2.2 QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC):

[●]

Nota: as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) para os DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO serão idênticas às QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS (QDC) para os respectivos DIAS.

2.3 PONTO DE ENTREGA: [●]

3. Condições Comerciais

3.1 PREÇO DO GÁS (PG): [●]

3.2 PARCELA DA MOLÉCULA (PM): [●]

3.3 PARCELA DO TRANSPORTE (PT): [●]

3.4 Valor Total da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO: R\$ [●]

3.5 Garantia: [●]

4. Informações Adicionais

[Caso aplicável]

5. Disposições Gerais

[Caso aplicável]

